

**PARECER N° 02/2019**

**PROJETO DE LEI N° 01/2019**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências*”.

Visa a matéria autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no importe de R\$ 462.294,00. Ademais, consta do projeto em exame as fontes de recursos disponíveis para cobrir essa despesa.

Recebido o projeto nesta Comissão, todos os Vereadores abriram mão do prazo para apresentação de emendas, previsto no §1º do art. 182 do Regimento Interno.

Ademais, foi enviado ofício ao senhor Prefeito, solicitando-lhe justificava acerca da necessidade de alteração e criação dos projetos/atividades em questão e o motivo pelo qual isso não foi feito quando do enviou do Projeto de Lei n° 20/2018 (Orçamento) a esta Casa. Em resposta, o senhor Prefeito enviou o Ofício n° 029/2019, justificando a relevância da matéria em exame.

Posteriormente, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, por força do disposto no § 4º do art. 182 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme se infere do art. 91, inciso II, “a”, do novo Regimento Interno, o exame de matérias acerca de crédito adicional é de competência desta Comissão.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento<sup>1</sup>.

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

Consoante destaca Harrison Leite<sup>2</sup>, os créditos adicionais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

No projeto em referência, o crédito ora pretendido tem por objetivo incluir dotações ao orçamento referentes a novos programas, bem como promover adequações em alguns projetos/atividades.

---

<sup>1</sup> RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012

<sup>2</sup> LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDIJM, 2016

Por fim, em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o projeto de lei em exame indica, em seu art. 2º, a fonte de recurso disponível para ocorrer às despesas com a abertura do referido crédito especial.

No mais, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 01, de 2019.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2019.

**Vereador FÁBIO VALADARES**  
**Relator**